PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI 3.504, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o Município e a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo a adquirirem e permutarem os imóveis que especifica, nos termos do disposto nos artigos 24, X e 17, I, "c", ambos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam o Município e a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo autorizados a adquirirem o imóvel cadastrado sob Matrícula nº 22.056 no cartório de registro de imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, constituído pelo Lote de terras 21 (vinte e um) da Quadra 04 (quatro) com área de 698,60m², bem como o imóvel comercial lá edificado com área construída de 976,75m², e área construída de acréscimo de R$ 255,74m², situado à Rua Prefeito Cecé, nº 480, Bairro Cachoeira Grande, CEP 33600-000, Pedro Leopoldo/MG, avaliado em R$ 1.606.061,40 (um milhão seiscentos e seis mil sessenta e um reais e quarenta centavos), nos termos do disposto no art. 24, X, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo estará afetado à nova sede da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Art.2º Na negociação de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Município e a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo autorizados a utilizarem-se do instrumento da permuta do imóvel de sua titularidade, cadastrado sob a Matrícula nº 20.365 no cartório de registro de imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, constituído do terreno não edificado, correspondente ao Lote 14 (quatorze), Quadra 04 (quatro), com área de 727,20m² (setecentos e vinte e sete metros e vinte centímetros quadrados), no loteamento denominado Bairro Cachoeira Grande, situado à Rua Prefeito Cecé, avaliado em R$354.085,35 (trezentos e cinquenta e quatro mil e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos termos do disposto no art. 17, I, "c", da Lei 8.666 de 1993.

Art.3º O pagamento da diferença monetária que for apurada entre os valores da avaliação do primeiro imóvel e do segundo será objeto de celebração de convênio ou termo de parceria entre a Câmara e a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão acobertadas pelas dotações próprias do orçamento anual vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 29 de outubro de 2018.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL